



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA - MINAS GERAIS

### **CONSEPE**

## **RESOLUÇÃO Nº. 11- CONSEPE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, da Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas desta Universidade.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua Reunião, realizada em 23/11/07 e

#### **CONSIDERANDO:**

as diretrizes fixadas pela Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

o Parecer CNE/CES nº. 67/2003 - Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação;

o Parecer CNE/CES nº. 8/2007 - que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

a Resolução CNE/CES nº. 2/2007 - que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas desta Instituição.

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação contempla os elementos básicos indicados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 2º- O Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado é oferecido pela Faculdade de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas/UFVJM, em regime semestral, no turno noturno, com carga horária total de 3.210 (três mil duzentos e dez)

horas a ser integralizada no tempo mínimo de quatro anos e meio e máximo de seis anos e meio.

Art. 3º- Ficarão vedadas alterações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação, num prazo inferior a quatro anos e meio, salvo em casos de adaptações necessárias, emanadas dos Órgãos Superiores competentes - CONSEPE desta Instituição.

Art. 4º - O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Sistemas de Informação terá efeito retroativo ao 1º semestre de 2007.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de dezembro de 2007.

**Prof. Pedro Ângelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSEPE**